



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/22

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **AGÊNCIA PREVIEW BANCO DE IMAGENS LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 101/2022, com a seguinte descrição:

Contratação de serviços de produção de vídeo VT no estilo “documentário”, para ser exibido no evento que celebrará a Semana da Enfermagem 2022, em um modelo de entrevista dos 10 (dez) profissionais premiados com o Prêmio Profissional Destaque da Enfermagem Gaúcha (Decisão Coren-RS 033-2022). O vídeo trará depoimentos e relatos destes profissionais, exibindo cenas do dia a dia e que ilustram as histórias e lutas da categoria, dentre outros detalhes pormenorizados neste instrumento.

EMPRESA

AGÊNCIA PREVIEW BANCO DE IMAGENS LTDA
CNPJ nº 04.238.445/0001-65

Dados para Contato

Contato: Jefferson Bernardes
E-mail: jefferson@agenciapreview.com
Telefone: (51) 981110425

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

1. O documentário será produzido em torno da premiação de 10 profissionais da Enfermagem homenageados com o Prêmio Profissional Destaque da Enfermagem Gaúcha, que aborda a temática: “avanços e conquistas da categoria”. O



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

vídeo VT será no estilo documentário, com filmagens realizadas em 3 (três) dias de gravação nos locais de trabalho destes profissionais e em outros espaços de saúde, também externas e até mesmo na sede do Coren-RS, caso oportuno, a depender do roteiro proposto pela Contratada e aprovado pelo Coren-RS. A diretoria do Conselho ainda terá espaço para uma breve fala no vídeo, que terá a duração aproximada de 30 (trinta) minutos no total.

2. Os 03 (três) dias de gravação e os locais onde ocorrerão as gravações serão posteriormente agendados entre Contratante e Contratada através de e-mail e telefone, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência de cada dia (se intercalados) ou dos dias de gravação (se em sequência).

3. A produção envolve a criação e roteirização, com pesquisa de imagens de banco, 3 diárias de gravação de depoimentos, edição, montagem, colorização de cenas, animação 2D de letterings e vinhetas, gravação de locução, trilha sonora, mixagem, com geração e entrega nos formatos ALTA (Redes Sociais e Arquivo) e média (whatsapp).

4. O Conselho poderá solicitar até 03 (três) adaptações/correções no vídeo, e o mesmo deverá ser disponibilizado em até 05 (cinco) dias úteis do término das gravações, condicionado a aprovação do Conselho.

5. O vídeo/documentário será exibido durante a Semana da Enfermagem 2022, no dia 20 de maio de 2022, em evento de premiação previsto para ocorrer na cidade de Porto Alegre, em local e horário ainda não divulgados oficialmente.

NOTA SOBRE A PANDEMIA

As gravações serão realizadas em locais de saúde de Porto Alegre e região metropolitana, e para tanto, será necessário que os profissionais encarregados pela captação das imagens e todos aqueles envolvidos nas gravações, utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e medidas de higiene, tais como lavagem frequente das mãos, uso de máscara facial cobrindo boca e nariz e de álcool 70º para limpeza de equipamentos e mãos. Poderá ser exigida comprovação de vacinação contra a Covid-19 mediante apresentação do cartão de vacinação contendo a 1ª e 2ª doses da vacina para eventual acesso às dependências do Coren-RS, caso necessário (Decisão Coren-RS nº 015/2022).

OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;

2. Realizar as gravações do documentário com a qualidade e especificações constantes no presente Projeto Básico e em conformidade com o roteiro previamente aprovado pelo Coren-RS e nos prazos estabelecidos.

3. Comunicar ao Setor de Comunicação e Eventos do **COREN-RS** em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para início das gravações, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

4. Cumprir toda a programação roteirizada em conjunto ou aprovada pelo Coren-RS, utilizando todos os equipamentos orçados e tecnologias necessárias para a edição adequada do documentário, tornando-o um vídeo que transmita a temática de “Avanços e Conquistas da Enfermagem”, onde os 10 profissionais entrevistados figurem como protagonistas em suas histórias e premiação, afirmando e enaltecendo a essencialidade desta profissão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

3. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;

7. Fornecer à CONTRATADA os dados necessários do único participante da instituição que deva constar no objeto contratado;

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (543/22) sendo que o pagamento será realizado mediante boleto bancário no momento da contratação, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e os Tributos Federais e justiça do Trabalho da sua região.

2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

SANÇÕES

A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 101/22, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Ronan Dannenberg Martins (Titular) e Vanessa Lagemann Drehmer (Suplente).

Porto Alegre, 07 de abril de 2022.

Rosangela Gomes Schneider
Coren-RS 42.185 - ENF